CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

N° 020/ 2013

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Integração, 2691 - Bairro Integração, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SELMAR ROQUE DURIGON, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, ***INSTITUTO SOLLO – GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA E CONSULTORIA AMBIENTAL****, a empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.853.972/0001-78, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2013, para prestação de serviços jurídicos especializados, Conforme Processo nº 052/2103 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

Prestação de serviços mensais de Assessoria e Consultoria Jurídica em direito público, direito ambiental e Consultoria técnica ambiental, com proteção permanente e duradoura aos administradores, através da utilização de instrumentos técnicos e jurídicos que propiciem sucesso nos empreendimentos da administração, com o compromisso de orientar e eliminar os riscos de responsabilidades dos dirigentes nas áreas administrativa, civil e criminal, através de suporte técnico e jurídico específica, descritos no projeto básico anexo deste processo.

OBS: As despesas de locomoção, estadia e alimentação serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E PAGAMENTO.

3.1. O valor ajustado é de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais a ser pago na pela CONTRATANTE;

3.2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado;

3.3. Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento), ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice IGPM/FGV do mês anterior, pro rata die, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1.As despesas decorrentes desta prestação de serviço, serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria Municipal de Administração
11050 – Serviços Técnicos Profissionais.

03.01.04122.0002.2007
33.90.39.05.00.00.00

CLAUSULA QUARTA: DA LICITAÇÃO:

PROCESSO 052/2013
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2013.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente pelas partes por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Obs: A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS:

Conforme prevê o art. 71 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

01. - Dos direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;
b) Disponibilizar a documentação municipal para execução dos serviços.

Constituem Obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços citados na clausula primeira dentro de todas as condições deste contrato;
b) Atender todos os requisitos citados na cláusula segunda deste contrato;
c) Fornecer relatório das atividades realizadas, sempre que houver alguma atualização de serviços ou processos.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE.

O presente contrato terá reajuste anualmente de acordo com o IGPM-positivo acumulado dos últimos 12 meses, ou pro outro índice que porventura vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor mensal do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

- 10% nos casos de inexecução total ou parcial , execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto;

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORÇA MAIOR.

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega do serviço ocorrer por:

a) Interrupção de meios de fornecimento ou prestação dos serviços sem culpa da CONTRATADA;

b) Calamidade pública;

c) Acidentes que implique em retardamento da prestação dos serviços sem culpa da CONTRATADA;

d) Falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;

CLÁUSULA SEGUNDA: FORO.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 01 de março de 2013.

Selmar Roque Durigon
Prefeito Municipal

Instituto Sollo Gestão Pública e Consultoria Ambiental
Contatada.

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: